

Escola Básica do 2.º Ciclo de Pinhel

Aviso n.º 10 874/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra-se afixada na sala de professores da Escola Básica do 2.º Ciclo de Pinhel, a lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de Agosto de 2002.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Setembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isilda Almeida Santos Brito*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Coronado e Covelas

Aviso n.º 10 875/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

7 de Outubro de 2002. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Martins Magalhães*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Cristelo

Aviso n.º 10 876/2002 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do artigo 96.º do já citado diploma.

4 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena S. G. Quinta*.

Escola E. B. 2, 3 D. Sancho II

Aviso n.º 10 877/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no placard existente no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2002.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

7 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Santos d'Almeida Magalhães*.

Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão

Aviso n.º 10 878/2002 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Outubro, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

3 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Rafael Pinto de Barros*.

Escola Secundária da Veiga

Aviso n.º 10 879/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente do serviço.

7 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Teresa Maria Barbosa Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22 434/2002 (2.ª série). — *Indexação automática dos preços mínimos de refeição e de alojamento para estudantes do ensino superior ao salário mínimo nacional.* — Considerando que os preços mínimos de refeição e de alojamento subsidiados no âmbito da acção social para o ensino superior não são actualizados desde 2000 e 1997, respectivamente;

Considerando que os referidos preços vêm sendo estabelecidos pontualmente sem qualquer critério temporal, contrariamente ao que se verifica com o montante das propinas ou o valor das bolsas de estudos, anualmente actualizados à data de 1 de Outubro;

Considerando que a indexação automática destes apoios sociais indirectos ao salário mínimo nacional se afigura uma medida de equidade na acção social escolar e eficaz;

Ouvidos o Conselho de Reitores das Universidades Públicas Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e o Conselho Nacional para a Acção Social no Ensino Superior, sob proposta do Fundo de Apoio ao Estudante:

Determina-se:

1 — O preço mínimo da refeição subsidiada no âmbito do sistema de acção social do ensino superior é fixado em 0,5% do salário mínimo nacional em vigor no início de cada ano lectivo e automaticamente actualizado no dia 1 de Outubro de cada ano civil.

2 — O preço fixo do alojamento para bolseiros nas residências dos serviços de acção social é fixado em 15% do salário mínimo nacional em vigor no início de cada ano lectivo e automaticamente actualizado no dia 1 de Outubro de cada ano civil.

3 — Para o ano lectivo de 2002-2003, o presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

1 de Outubro de 2002. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

Louvor n.º 1906/2002. — Considerando que o professor José Figueiredo Martinho se aposentou em Agosto passado;

Considerando que, ao longo da sua carreira profissional, demonstrou deter qualidades profissionais e humanas das mais alta relevância, granjeando a amizade, a estima e o respeito de colegas, funcionários e alunos;

Considerando, ainda, o seu excelente desempenho quer na comissão instaladora da Escola Superior de Educação de Castelo Branco, a que presidiu durante 11 anos, quer na presidência do Instituto Politécnico de Castelo Branco, onde exerceu o cargo de vice-presidente nos últimos seis anos, e que muito contribuiu para a construção e desenvolvimento do referido Instituto;

Apraz-me conceder público louvor ao professor José Figueiredo Martinho pelos altos serviços que prestou ao ensino superior público, nomeadamente no Instituto Politécnico de Castelo Branco.

24 de Setembro de 2002. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.